



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º

LEI Nº 135 de 30 dezembro 1969

Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura do Município de Apiaí e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Apiaí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

Dos princípios norteadores da ação administrativa.

Artigo 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Artigo 2º - O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I- Plano Diretor do Desenvolvimento Integrado (Lei Orgânica dos Municípios, art. 79)
- II- Plano Plurianual de Investimentos (Constituição do Brasil, art 63 - Lei Federal nº 4.320, art. 23).
- III- Programa anual de trabalho (Lei federal nº 4.320,- art. 26)
- IV- Orçamento Programa (Lei Federal nº 4.320, art. 27- Lei Orgânica dos Municípios, art. 70)
- V- Programação financeira Anual da Despesa (Lei Orgânica dos Municípios, art. 71)

Artigo 3º - As atividades da administração municipal e, especialmente a execução de planos e programas de governo, serão/objeto de permanente coordenação.

Artigo 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Artigo 5º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante con

§ segue à folha 2)



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

(fôlha nº 2)

N.º _____/_____

trato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Artigo 6º - A Administração Municipal, além de controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e a valiação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Artigo 7º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre / que possível com execução imediata.

Artigo 8º - Para a execução de seus programas a Prefeitura - poderá utilizar-se dos recursos colocados à sua disposição e por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para a solução dos problemas comuns e melhor aparelhamento de recursos financeiros e técnicos.

Artigo 9º - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Artigo 10 - A Prefeitura procurará elevar a produtividade -/ dos seus servidores- evitando o crescimento do seu quadro de pessoal- através de seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistemática a funções superiores.

Artigo 11 - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

(segue à fôlha nº 3)



N.º _____/_____

(fôlha nº 3)

TÍTULO II

Da estrutura

Artigo 12 - A estrutura administrativa básica da Prefeitura/compõe-se de des seguintes órgãos:

- I- Secretaria;
- II- Procurador;
- III- Setor de Administração;
- IV- Setor de finanças;
- V- Setor de Obras e serviços Municipais.

TÍTULO III

Da competência

Artigo 13 - A Secretaria é o órgão de assessoramento do Prefeito nos assuntos administrativos, competindo-lhe coordenar os seus contactos com os munícipes e com entidades federais, estaduais e municipais; executar os serviços de divulgação e sistematização, redação final, registro e publicação dos atos do Prefeito; executar ou fazer executar os serviços de expediente e comunicações, arquivo e demais tarefas administrativas correlatas.

Artigo 14 - O procurador é o advogado responsável pelo assessoramento jurídico da Prefeitura e pela defesa judicial do Município, especialmente a cobrança da dívida ativa.

Artigo 15-- O Setor de Administração é o órgão incumbido da execução de tôdas as atividades ligadas à administração da Prefeitura, especialmente as relativas a pessoal, material, zeladoria e transporte.

Artigo 16 - O Setor de Finanças é o órgão encarregado do assessoramento do Prefeito nos assuntos financeiros e da execução das atividades de arrecadação e fiscalização tributária, de despesa e contabilidade, detesouraria, de tomada de contas e patrimônio, bem assim da elaboração, supervisão e controle da execução do orçamento- programa, controlar a execução do orçamento de investimentos e do Plano Diretor do Desenvolvimento Integrado.

Artigo 17 - O setor de Obras e Serviços Municipais é o órgão encarregado da supervisão e controle dos serviços de obras públicas executados pela Prefeitura, inclusive estradas; administração, manutenção e operação dos serviços de águas e

(sêgue à fôlha 4)



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

(fôlha nº 4)

N.º _____/_____

esgotos; Limpeza pública e administração de matadouro, mercados, feiras, cemitérios e conservação dos logradouros públicos.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Artigo 18 - O Prefeito deverá regulamentar a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, aprovando, por decreto, o Regulamento interno da Prefeitura, que discriminará as atribuições dos órgãos constantes no artigo 12, desta lei.

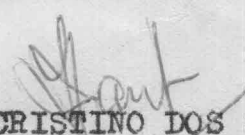
Artigo 19 - Na regulamentação da presente lei dever-se-á observar as normas da Lei Orgânica dos Municípios.

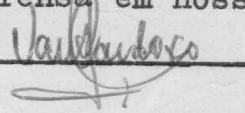
Artigo 20 - Fica o poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos).

Parágrafo Único: - Os créditos a que se refere êstes artigo / serão cobertos com o saldo financeiro transferido para êste/ exercício.

Artigo 21 - Esta lei entará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ, 30 de dezembro de 1969


JOÃO CRISTINO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio e publicada por editais nesta data por falta de imprensa em nosso Município. Apiaí, 30 de dezembro de 1.969.  Vandir Alves Cardoso Secretário Municipal.